DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ÁLVARO DE CARVALHO

Conforme Lei Municipal nº 734, de 14 de março de 2018

www.alvarodecarvalho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/alvaro_de_carvalho

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal 5
Audiência Pública 5
Licitações e Contratos 6
Aviso de Licitação 6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Álvaro de Carvalho, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Álvaro de Carvalho poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.alvarodecarvalho.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/alvaro_de_carvalho
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho
CNPJ 44.518.488/0001-19
Praça Vereador Octacílio Pereira Nobre, 18
Telefone: (14) 3484-1119
Site: www.alvarodecarvalho.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/alvaro_de_carvalho

Câmara Municipal de Álvaro de Carvalho
CNPJ 49.887.508/0001-42
Avenida Santa Cecília, 9
Telefone: (14) 3484-1188
Site: cmalvarodecarvalho.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Álvaro de Carvalho garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.alvarodecarvalho.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/alvaro_de_carvalho

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 938, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2024.

Autoriza a concessão de subsídio para a transferência de veículos automotores e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ÁLVARO DE CARVALHO

Faço Saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subsídio ao proprietário transferente de veículos automotores para este Município, desde que comprovadamente tenha residência nesta cidade e o veículo automotor transferido esteja licenciado em outro Município e não tenha mais que 10 anos de uso.

§ 1º O subsídio de que trata o caput deste artigo corresponderá a 30% (trinta por cento) do valor das despesas decorrentes da transferência.

§ 2º Entende-se como despesas decorrentes da transferência de veículos automotores para os fins desta lei:

I - O valor da taxa recolhida ao Governo Estadual; e

II - O serviço pago ao despachante policial fica fixado o valor 01 (uma) Unidade Fiscal do Estado de São Paulo - UFESP.

Art. 2º Os benefícios previstos na presente legislação são limitados a apenas uma vez ao ano por CPF - Cadastro de Pessoa Física ou CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta de recursos consignados no orçamento.

Art. 4º Fica revogada a Lei nº 577, de 5 de agosto de 2013.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho, 22 de fevereiro de 2024.

ADILSON DE OLIVEIRA LOPES

Prefeito do Município

Registrada e publicada neste Departamento de Administração e Finanças, na data supra.

SIDNEY APARECIDO DE FREITAS

Diretor Administrativo

.....

LEI Nº 939, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2024.

Dispõe sobre o piso salarial do Agente Comunitário de Saúde.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

Faço Saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O piso salarial do Agente Comunitário de Saúde, a partir de 1º de janeiro de 2024, passa a vigorar com o valor de R$ 2.824,00 (dois mil, oitocentos e vinte e quatro reais).

Art. 2º A revisão do salário do Agente Comunitário de Saúde se dá nos termos da Emenda Constitucional nº 120 de 5 de maio de 2022.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos operam-se a partir de 1º de janeiro de 2024.

Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho, 22 de fevereiro de 2024.

ADILSON DE OLIVEIRA LOPES

Prefeito Municipal

Registrada e publicada neste Departamento de Administração e Finanças, na data supra.

SIDNEY APARECIDO DE FREITAS

Diretor Administrativo

.....

LEI Nº 912, DE 8 DE AGOSTO DE 2023.

Dispõe sobre a contração de Agente de Combate às Endemias - ACE e dá providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ÁLVARO DE CARVALHO

Faço Saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A atividade de Agente de Combate às Endemias - ACE, no âmbito municipal, passa a reger-se pelo disposto nesta Lei, observadas a Emenda Constitucional nº 51, de 14 de fevereiro de 2006, e especialmente a Lei Federal nº 11.350, de 5 de outubro de 2006.

Art. 2º O Agente de Combate às Endemias tem como atribuição o exercício de atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção da saúde, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do Sistema Único de Saúde - SUS e sob supervisão do gestor municipal.

§ 1º São consideradas atividades típicas do Agente de Combate às Endemias, em sua área de atuação:

I - desenvolvimento de ações educativas e de mobilização da comunidade relativas à prevenção e ao controle de doenças e agravos à saúde;

II - realização de ações de prevenção e controle de doenças e agravos à saúde, em interação com o Agente Comunitário de Saúde e a equipe de atenção básica;

III - identificação de casos suspeitos de doenças e agravos à saúde e encaminhamento, quando indicado, para a unidade de saúde de referência, assim como comunicação do fato à autoridade sanitária responsável;

IV - divulgação de informações para a comunidade sobre sinais, sintomas, riscos e agentes transmissores de doenças e sobre medidas de prevenção individuais e

coletivas;

V - realização de ações de campo para pesquisa entomológica, malacológica e coleta de reservatórios de doenças;

VI - cadastramento e atualização da base de imóveis para planejamento e definição de estratégias de prevenção e controle de doenças;

VII - execução de ações de prevenção e controle de doenças, com a utilização de medidas de controle químico e biológico, manejo ambiental e outras ações de manejo integrado de vetores;

VIII - execução de ações de campo em projetos que visem a avaliar novas metodologias de intervenção para prevenção e controle de doenças;

IX - registro das informações referentes às atividades executadas, de acordo com as normas do SUS;

X - identificação e cadastramento de situações que interfiram no curso das doenças ou que tenham importância epidemiológica relacionada principalmente aos fatores ambientais;

XI - mobilização da comunidade para desenvolver medidas simples de manejo ambiental e outras formas de intervenção no ambiente para o controle de vetores.

§ 2º É considerada atividade dos Agentes de Combate às Endemias assistida por profissional de nível superior e condicionada à estrutura de vigilância epidemiológica e ambiental e de atenção básica a participação:

I - no planejamento, execução e avaliação das ações de vacinação animal contra zoonoses de relevância para a saúde pública normatizadas pelo Ministério da Saúde, bem como na notificação e na investigação de eventos adversos temporalmente associados a essas vacinações;

II - na coleta de animais e no recebimento, no acondicionamento, na conservação e no transporte de espécimes ou amostras biológicas de animais, para seu encaminhamento aos laboratórios responsáveis pela identificação ou diagnóstico de zoonoses de relevância para a saúde pública no Município;

III - na necropsia de animais com diagnóstico suspeito de zoonoses de relevância para a saúde pública, auxiliando na coleta e no encaminhamento de amostras laboratoriais, ou por meio de outros procedimentos pertinentes;

IV - na investigação diagnóstica laboratorial de zoonoses de relevância para a saúde pública;

V - na realização do planejamento, desenvolvimento e execução de ações de controle da população de animais, com vistas ao combate à propagação de zoonoses de relevância para a saúde pública, em caráter excepcional, e sob supervisão da coordenação da área de vigilância em saúde.

§ 3º O Agente de Combate às Endemias poderá participar, mediante treinamento adequado, da execução, da coordenação ou da supervisão das ações de vigilância epidemiológica e ambiental.

§ 4º O Agente de Combate às Endemias realizará atividades de forma integrada com o Agente Comunitário de Saúde, desenvolvendo mobilizações sociais por meio da Educação Popular em Saúde, dentro de sua área geográfica de atuação, especialmente nas seguintes situações:

I - na orientação da comunidade quanto à adoção de medidas simples de manejo ambiental para o controle de vetores, de medidas de proteção individual e coletiva e de outras ações de promoção de saúde, para a prevenção de doenças infecciosas, zoonoses, doenças de transmissão vetorial e agravos causados por animais peçonhentos;

II - no planejamento, na programação e no desenvolvimento de atividades de vigilância em saúde, de forma articulada com as equipes de saúde da família;

III - na identificação e no encaminhamento, para a unidade de saúde de referência, de situações que, relacionadas a fatores ambientais, interfiram no curso de doenças ou tenham importância epidemiológica;

IV - na realização de campanhas ou de mutirões para o combate à transmissão de doenças infecciosas e a outros agravos.

Art. 3º O Agente de Combate às Endemias deverá preencher os seguintes requisitos para o exercício da atividade:

I - ter concluído, com aproveitamento, curso de formação inicial, com carga horária mínima de quarenta horas;

II - ter concluído o ensino médio.

Parágrafo único. Compete ao Departamento Municipal da Saúde e Vigilância Sanitária a definição do número de imóveis a serem fiscalizados pelo Agente de Combate às Endemias, observados os parâmetros estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

Art. 4º O Agente de Combate às Endemias submete-se ao regime jurídico estabelecido pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

Art. 5º O Agente de Combate às Endemias vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

Art. 6º A contratação de Agente de Combate às Endemias deverá ser precedida de processo seletivo de provas ou de provas e títulos.

Art. 7º A administração pública somente poderá rescindir unilateralmente o contrato do Agente de Combate às Endemias, de acordo com o regime jurídico estabelecido na Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, e na ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

I - prática de falta grave, dentre as enumeradas no art. 482 da CLT;

II - acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;

III - necessidade de redução de quadro de pessoal, por excesso de despesa, nos termos da legislação em vigor;

IV - insuficiência de desempenho, apurada em procedimento no qual se assegurem pelo menos um recurso hierárquico dotado de efeito suspensivo, que será apreciado em trinta dias, e o prévio conhecimento dos padrões mínimos exigidos para a continuidade da relação de emprego, obrigatoriamente estabelecidos de acordo

com as peculiaridades das atividades exercidas;

V - em decorrência da extinção do repasse financeiro relativo ao Programa de Agente de Combate às Endemias, pelo Governo Federal.

Art. 8º Fica criado no Quadro de Pessoal da Prefeitura, lotado no Departamento Municipal da Saúde e Vigilância Sanitária, com padrão de referência e vencimento, o seguinte emprego público:

Nº.	EMPREGO PÚBLICO	VAGA	C.H.	VALOR
I	AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS	01	40	2.640,00

Art. 9º Fica vedada a contratação temporária ou terceirizada de Agente de Combate às Endemias, salvo na hipótese de combate a surtos endêmicos, na forma da lei.

Art. 10 As despesas decorrentes da criação do emprego público a que se refere o art. 8º correrão à conta das dotações destinadas à Saúde, consignadas no orçamento do município, suplementadas se necessário, na forma da lei.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho, 8 de agosto de 2023.

ADILSON DE OLIVEIRA LOPES
Prefeito Municipal

Registrada e publicada neste Departamento de Administração e Finanças, na data supra.

SIDNEY APARECIDO DE FREITAS
Diretor Administrativo

.....

LEI COMPLEMENTAR Nº 74, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2024.

Dispõe sobre a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos do quadro do magistério do Município de Álvaro de Carvalho.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ÁLVARO DE CARVALHO

Faço Saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A remuneração dos servidores públicos municipais do quadro do magistério, serão revistas, na forma do inciso X do art. 37 da Constituição Federal, sem distinção de índices, extensivos aos ativos, inativos e pensionistas.

Art. 2º O índice de revisão geral da remuneração dos professores do quadro do magistério do município para o exercício de 2024 será de 4,62% (quatro inteiros e sessenta e dois centésimos por cento).

Art. 3º A Escala de vencimentos da Classe de Docentes - EV - CD, a que se refere o Anexo III à Lei Complementar nº 5, de 3 de dezembro de 2015, a partir de 1º de fevereiro de 2024, passa a vigorar com os valores constantes da tabela abaixo:

PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO	N I V E L								
	Jornada	Faixa	ADM	A	B	C	D	E	F
PEB I graduado	30	1	R$ 18,71	R$ 19,65	R$ 20,63	R$ 21,66	R$ 22,74	R$ 23,88	R$ 25,07
PEB I especializado	30	2	R$ 20,58	R$ 21,61	R$ 22,69	R$ 23,83	R$ 25,02	R$ 26,27	R$ 27,58
PEB I mestrado	30	3	R$ 22,64	R$ 23,77	R$ 24,96	R$ 26,21	R$ 27,52	R$ 28,89	R$ 30,34
PEB I doutorado	30	4	R$ 24,90	R$ 26,15	R$ 27,46	R$ 28,83	R$ 30,27	R$ 31,78	R$ 33,37
PEB II graduado	30	1	R$ 18,71	R$ 19,65	R$ 20,63	R$ 21,66	R$ 22,74	R$ 23,88	R$ 25,07
PEB II especializado	30	2	R$ 20,58	R$ 21,61	R$ 22,69	R$ 23,83	R$ 25,02	R$ 26,27	R$ 27,58
PEB II mestrado	30	3	R$ 22,64	R$ 23,77	R$ 24,96	R$ 26,21	R$ 27,52	R$ 28,89	R$ 30,34
PEB II doutorado	30	4	R$ 24,90	R$ 26,15	R$ 27,46	R$ 28,83	R$ 30,27	R$ 31,78	R$ 33,37

Art. 4º As despesas com a execução desta Lei Complementar correm a conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário, na forma da lei.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos operam-se a partir de 1º de fevereiro de 2024.

Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho, 22 de fevereiro de 2024.

ADILSON DE OLIVEIRA LOPES
Prefeito Municipal

Registrada e publicada neste Departamento de Administração e Finanças, na data supra.

SIDNEY APARECIDO DE FREITAS
Diretor Administrativo

.....

LEI COMPLEMENTAR Nº 75, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2024.

Dispõe sobre a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos do Poder Executivo do Município de Álvaro de Carvalho.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ÁLVARO DE CARVALHO

Faço Saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A remuneração dos servidores públicos do Poder Executivo, serão revistas, na forma do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, sem distinção de índices, extensivos aos ativos, inativos e pensionistas.

Art. 2º O índice de revisão geral da remuneração dos servidores públicos do município para o exercício de 2024 será de 4,62% (quatro inteiros e sessenta e dois décimos por cento), referente ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, verificado no período de janeiro a dezembro de 2023.

Art. 3º A partir de 1° de fevereiro de 2024, os servidores ativos, inativos e pensionistas não poderão receber vencimentos, proventos e pensão por invalidade ou morte inferiores a um salário mínimo nacional, em ocorrendo deverá ser realizado o complemento.

Parágrafo único. Nenhum servidor da ativa, inativo ou pensionistas poderão receber remuneração superior a subsídio do Prefeito do Município devendo sofrer abate teto.

Art. 4º A Escala de referências salariais constante ao Anexo VII - Tabela de Vencimentos, a que se refere à Lei Complementar nº 2, de 22 de maio de 2015, que fixa os vencimentos dos servidores municipais, a partir de 1º de fevereiro 2024, passa a vigorar com os seguintes valores:

REFERENCIA	VALOR - R$
1	1.412,00
2	1.476,19
3	1.591,80
4	1.736,33
5	1.895,30
6	2.083,17
7	2.271,06
8	2.719,08
9	2.892,50
10	3.441,71
11	3.803,00
12	4.077,59
13	8.615,57
14	16.983,42

Art. 5º As despesas com a execução desta Lei Complementar correm a conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário, na forma da lei.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos operam-se a partir de 1º de fevereiro de 2024.

Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho, 22 de fevereiro de 2024.

ADILSON DE OLIVEIRA LOPES
Prefeito Municipal

Registrada e publicada neste Departamento de Administração e Finanças, na data supra.

SIDNEY APARECIDO DE FREITAS
Diretor Administrativo

.....

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Audiência Pública

AUDIÊNCIA PÚBLICA

ADILSON DE OLIVEIRA LOPES, Prefeito do Município de Álvaro de Carvalho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e em obediência ao § 4º, do artigo 9º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, convida a população para participar da AUDIÊNCIA PÚBLICA que terá lugar na Câmara Municipal, dia 27 de fevereiro de 2024, a partir das 18h00min, para o Poder Executivo Municipal demonstrar e avaliar o cumprimento das metas fiscais do 3º quadrimestre de 2023:

I - No site www.alvarodecarvalho.sp.gov.br, no link Audiência Pública estão disponíveis os anexos: Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, Resultado Nominal e Primário, Divida Fundada e Flutuante, e Disponibilidade de Caixa, no período de setembro a dezembro de 2023;

II - Sugestões e duvidas poderão ser registradas nos e-mails secretaria@alvarodecarvalho.sp.gov.br e contato@alvarodecarvalho.sp.gov.br.

Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho, 20 de fevereiro de 2023.

ADILSON DE OLIVEIRA LOPES
Prefeito do Municipal

.....

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2024

A Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho torna público que fará realizar licitação pública na modalidade PREGÃO PRESENCIAL para o REGISTRO DE PREÇOS visando futuras e eventuais aquisições de outras fontes proteicas (Peixes, Aves e Carne Suína) para preparo da merenda escolar do ano letivo de 2.024, conforme especificações constantes do Anexo I do Edital. O certame será do tipo **"Menor Preço por item"**. O protocolo dos envelopes deverá ser realizado, impreterivelmente, até às 09h00m do dia 06/03/2024 à Avenida Santa Cecília, nº 596 – Cep: 17.410-039, Centro – Álvaro de Carvalho/SP. O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados no endereço eletrônico www.alvarodecarvalho.sp.gov.br. Os interessados em participar deste certame poderão obter melhores informações pelo e-mail licitacaoalvaro22@gmail.com e/ou pelo telefone (14) 3484-1119 de segunda a sexta-feira das 08h00m às 17h00m. Álvaro de Carvalho/SP, 23 de Fevereiro de 2024. Adilson de Oliveira Lopes – Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2024. (LEI 14.133/2021).

A Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho torna público que fará realizar licitação pública na modalidade de dispensa de licitação visando a escolha da proposta mais vantajosa para a aquisição de medicamentos a serem utilizados na Penitenciária "Valentim Alves da Silva", conforme descrito no Anexo I do Edital. O certame será do tipo **"Menor Preço por Item"**. O envio das propostas deverá ser realizado, impreterivelmente, até às 17h00m do dia 27/02/2024 pelos e-mails licitacaoalvaro22@gmail.com ou licitação@alvarodecarvalho.sp.gov.br. O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados no endereço eletrônico www.alvarodecarvalho.sp.gov.br. Os interessados em participar deste certame poderão obter melhores informações e-mail licitacaoalvaro22@gmail.com ou pelo telefone (14) 3484-1119 de segunda a sexta-feira das 08h00m às 17h00m. Álvaro de Carvalho/SP, 23 de Fevereiro de 2024. Adilson de Oliveira Lopes.